DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9662/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16198/2014
PROTOCOLO	: 1547066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL
VALOR	: R$ 37.884,04
CONTRATADA	: SARAN & COGO LTDA-ME
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 173/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 083/2014, celebrado, em 02 de setembro de 2014, entre o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, e a empresa SARAN & COGO LTDA-ME.

O objeto do referido Instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Bem Estar de Cassilândia.

O valor da despesa ascende a R$ 37.884,04 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em exame, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2014 e a formalização do Contrato nº 173/2014 (1ª e 2ª fases, respectivamente), nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada, concluiu, na Análise nº ANA-3ICE-4914/2015 (ff. 169/171 à peça digital 17), pela legalidade e pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido do corpo técnico, opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-13674/2015 (f. 172 à peça 24), *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2014 e da formalização do Contrato nº 173/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato em tela apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O referido o Instrumento Contratual, celebrado entre as partes no dia 02 de setembro de 2014, teve seu extrato publicado em 03 de setembro de 2014 (f. 143 à peça 20), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal em 24 de setembro de 2014, portanto dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2014, e da formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, e a empresa Saran & Cogo Ltda.-ME, por estarem de acordo com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 173/2014, na forma regimental;
3. Pela intimação dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc